Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

ARAGONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

CNPJ/MF 61.886.928/0001-00

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 01 de outubro de 2026.

1. DATA, HORA, LOCAL: 01 de outubro 2026, às 14h, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 32.582.247/0001-50, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, instituição administradora ("Administradora") do Fundo.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas] ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada, **(iii)** representantes legais da **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 ("Gestora"); e (iv) representantes legais da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, abaixo qualificada ("Nova Administradora").

4. MESA:

Presidente: Ana Racy; e

Secretário: Vivian Tengan.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. As demonstrações financeiras do Fundo e o parecer do auditor independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026, constantes do Anexo I da presente Assembleia, foram apresentados aos Cotistas, que declaram ter lido, compreendido e tomado ciência de seu inteiro teor;

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

B. 1) Transferência, de acordo com a premissas e responsabilidades assumidas nessa Assembleia, na data de fechamento de 08 de outubro de 2026, com abertura em 09 de outubro de 2026 **("Data da Transferência")**, dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo, sendo: (i) a administração, a controladoria, a escrituração do Fundo para a Nova Administradora, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006; e (ii) a custódia e tesouraria para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante");

(2) A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, o qual declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas, incluindo, mas não se limitando, a: (a) inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados; (b) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; (c) alteração da remuneração pelos serviços de administração do Fundo;

C. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

D. Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora;

E. Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES:

A totalidade dos Cotistas presentes, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

Ficam aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo e o parecer do auditor independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026.

B. <u>ENCERRAMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS:</u>

O encerramento da 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo, formalizado por meio de Instrumento Particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, realizado em 25 de junho de 2026, não obstante o prazo ainda vigente e a existência de saldo remanescente.

C. <u>TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>

<u>C.1. Responsabilidades e Premissas:</u>

A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas e responsabilidades, e fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, conforme descrito nas alíneas abaixo.

Sendo certo que o não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora, o não recebimento ou recebimento parcial das informações dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo.

(i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance e demais despesas administrativas, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data da Transferência;

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo (i) não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, se houver, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

Administradora, referentes ao período em que o Fundo esteve sob administração do Administrador, a Nova Administradora enviará notificação ao Administrador que se compromete a realizar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, ou em menor prazo, caso estipulado pela autoridade competente pelo recolhimento;

(iii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iv) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora, ainda, toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo, incluindo, sem limitar-se a (a) toda a documentação que evidencia o lastro dos ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória da titularidade destes pelo Fundo; (b) a documentação e as informações que embasem o valor dos ativos de titularidade do Fundo, incluindo eventuais provisões realizadas, nos termos da regulamentação aplicável, em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(v) Até 48 (quarente e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete e razão do Fundo, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) Até 48 (quarente e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(vii) Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando à cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), documentos relacionados as companhias investidas

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

do Fundo.

(ix) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(x) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(xi) desde o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(xii) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo, ou da sua constituição, conforme o caso, e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo.

(xiv) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas; (b) os demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, boletins de subscrição, compromissos de

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

(xv) no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

(xvi) até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se aplicável;

(xvii) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xviii) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xix) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xx) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xxi) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xxii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Administradora à Nova

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxiii) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação.

DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Não existem, no seu conhecimento, demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não tem conhecimento de qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, portador da carteira de identidade nº 020.242.005-5, expedida pelo Detran-RJ, ficará, a partir da Data da Transferência responsável perante a CVM. Foi designado o Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

C.2. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Ficam aprovadas as seguintes matérias:

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

(i) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço o qual passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;

(ii) A alteração do capítulo que trata da remuneração da Classe, de modo que os valores relativos a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Performance, passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(iii) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo em sua integralidade, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(iv) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(v) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da Classe Única o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(vi) A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(vii)A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, na forma do documento anexo ao presente instrumento;

D. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

E. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

A Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados no

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora. A Administradora, não obstante, permanece integralmente responsável: (A) pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; e (B) por deixar a Nova Administradora indene de quaisquer demandas, questionamentos ou ações de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores ou autorreguladores, pela Receita Federal, contrapartes do Fundo, cotistas e/ou outros participantes do mercado, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive).

A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(iii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;

(v) o Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador;

(vi) competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("informe de rendimentos").

O Administrador é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista do Fundo, bem como por eventual multa pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência, inclusive, ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive.

Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, a Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Administradora; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros.

Em função do exposto acima, a Administradora desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *suitability* dos cotistas, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração, bem como pelo ressarcimento da Nova Administradora por eventuais prejuízos sofridos que venham a decorrer,

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

comprovadamente, por ação ou omissão, única e exclusiva, do Administrador ou de partes relacionadas a este, no período em que o Fundo esteve sob sua administração.

F. <u>AUTORIZAÇÃO:</u>

Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 01 de outubro 2026.

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by: Vivian Tengan AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan
Secretária

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

DocuSigned by: Vivian Tengan AE25D0C1F6354DF...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado por: Milto Calixto Silva C83B125ADE484B7...

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

Signed by: CAMILE MEIRELLES 4B4437BF081E463...

Signed by: JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA 3FD19388D24D4BA...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nova Administradora e Nova Custodiante

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

ANEXO I
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Docusign Envelope ID: 0C27A52E-4961-809C-80C7-067E95A2610A

ANEXO II
REGULAMENTO